PORTARIA Nº 067/2026 **DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

PUBLICADO
DATA: 29 / 10 / 26

"INSTITUI O FLUXO PADRÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E APROVA OS INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS UTILIZADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que disciplina as ações e os serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 012/2019, que institui o Código Sanitário Municipal, especialmente seus arts. 10 a 15 e 65 a 79, que regulamentam a atuação das autoridades sanitárias e o procedimento administrativo sanitário;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 828/2021/SES/GASEC, que estabelece diretrizes organizativas e de gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO as Portarias Municipais nº 113/2025, que dispõe sobre a classificação de risco sanitário, e nº 066/2026, que estabelece a organização funcional da equipe da Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de fiscalização, assegurar a documentação das inspeções e garantir o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos sanitários;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o fluxo padrão de fiscalização sanitária no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal de Aragominas/TO, observadas as competências das autoridades sanitárias previstas na Lei Complementar Municipal nº 012/2019.

Art. 2º As ações de fiscalização sanitária observarão, conforme a natureza da atividade e a situação identificada, as seguintes etapas:

I – recebimento de requerimento, denúncia, determinação administrativa ou identificação de necessidade de inspeção, com o devido registro;

II — planejamento e designação da atividade fiscalizatória, mediante ordem de serviço, quando aplicável;

III — realização da inspeção sanitária por agente legalmente habilitado;

IV — elaboração do relatório de inspeção ou termo de visita, com registro das constatações e providências;

V — expedição de orientação, notificação ou termo de intimação, quando cabível;

VI — lavratura de auto de infração e adoção das medidas administrativas legalmente previstas, quando constatada infração sanitária;

VII — instauração e instrução de processo administrativo sanitário, com observância dos prazos legais e garantia do contraditório e da ampla defesa;

VIII — encaminhamento à autoridade competente para decisão, comunicação ao interessado e processamento de eventual recurso;

IX — acompanhamento das determinações, registro das providências executadas e arquivamento, após as medidas cabíveis.

§ 1º A adoção das etapas previstas neste artigo observará a natureza da ocorrência, não impedindo a aplicação imediata das medidas cautelares legalmente autorizadas em situações de risco sanitário, mediante fundamentação e registro.

§ 2º A instauração e o julgamento dos processos administrativos sanitários observarão os arts. 13, 15 e 65 a 79 da Lei Complementar Municipal nº 012/2019.

Art. 3º Ficam padronizados, para utilização pela Vigilância Sanitária Municipal, os seguintes instrumentos administrativos, constantes dos anexos desta Portaria:

I — Anexo I: Ordem de Serviço de Fiscalização;

II — Anexo II: Termo de Visita e Relatório de Inspeção Sanitária;

III — Anexo III: Termo de Orientação ou Notificação Sanitária;

IV — Anexo IV: Auto de Infração Sanitária;

V — Anexo V: Termo de Apreensão, Depósito ou Inutilização, conforme a medida adotada;

VI — Anexo VI: Termo de Intimação e Ciência;

VII — Anexo VII: Modelo de encaminhamento de defesa administrativa e registro de sua apreciação;

VIII — Anexo VIII: Modelo de decisão administrativa sanitária.

Parágrafo único. Os modelos deverão observar os requisitos legais pertinentes e conter os campos indispensáveis à identificação do estabelecimento ou interessado, descrição dos fatos, fundamentação legal, providências determinadas, prazos aplicáveis e identificação da autoridade responsável.

Art. 4º A coordenação da Vigilância Sanitária será responsável pela organização dos documentos de fiscalização, manutenção dos registros e encaminhamento dos processos administrativos à autoridade competente.

Art. 5º A Procuradoria Municipal prestará assessoramento jurídico à equipe, nos termos da Portaria Municipal nº 066/2026, especialmente quanto à legalidade dos procedimentos e à observância das garantias processuais.

Art. 6º A concessão de alvarás sanitários e o julgamento de processos administrativos em primeira instância observarão a competência do Secretário Municipal de Saúde, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 012/2019.

Art. 7º A presente Portaria não altera as competências previstas no Código Sanitário Municipal, nem dispensa a habilitação legal e funcional das autoridades sanitárias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Francisco Rodrigues:86149032191

Assinado de forma digital por Francisco Rodrigues:86149032191

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal